

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata  
- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 109/2025

Ubá, 04 de agosto de 2025.

**Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 109/2025**

**CÓDIGO SEI nº 119610161**

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	4789/2024	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP+LI+LO (Ampliação) - LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM/SEI:	SITUAÇÃO:
Certidão de Uso Insignificante	486831/2024	Emitida
Portaria de Outorga	2002913/2024	Análise técnica concluída
AIA	2090.01.0032352/2024-46	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: AREAL SÃO MIGUEL LTDA	CNPJ: 30.969.423/0001-85		
EMPREENDIMENTO: AREAL SÃO MIGUEL LTDA	CNPJ: 30.969.423/0001-85		
MUNICÍPIO: Piranga -MG	ZONA: Zona Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000</b>			
FAZENDA SÃO MIGUEL	Latitude: 20° 41' 06"	Longitude: 43° 18' 0"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Doce
UPGRH:	DO1 - Rio Piranga	SUB-BACIA: Rio Pomba	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN/COPAM 217/2017):</b>		<b>CLASSE</b>

A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTROS:</b>			
<b>Bruno de Resende Misson</b>	CREA-MG 200642/D MG20210267863			
<b>Thiago Machado Marques</b>	CREA MG 188256/D MG20241000115724			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>				
Fiscalização FEAM/URA ZM – CAT GAIA nº 504928/2025				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão - Analista Ambiental	1.194.217-4	
Débora de Castro Reis- Gestor Ambiental	1.310.651-3	
Júlia Abrantes Felicíssimo - Gestor Ambiental	1.148.369-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Raiane Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 06/08/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119610161** e  
o código CRC **595E11B5**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0008575/2025-76

SEI nº 119610161

**Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 109/2025**

**CÓDIGO SEI nº 119610161**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA SLA:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	4789/2024	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	<b>LP+LI+LO (Ampliação) - LAC 1</b>	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM/SEI:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
<b>Certidão de Uso Insignificante</b>	486831/2024	Emitida
<b>Portaria de Outorga</b>	2002913/2024	Análise técnica concluída
<b>AIA</b>	2090.01.0032352/2024-46	Análise técnica concluída

<b>EMPREENDEDOR:</b> AREAL SÃO MIGUEL LTDA	<b>CNPJ:</b> 30.969.423/0001-85		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> AREAL SÃO MIGUEL LTDA	<b>CNPJ:</b> 30.969.423/0001-85		
<b>MUNICÍPIO:</b> Piranga -MG	<b>ZONA:</b> Zona Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000</b>			
<b>FAZENDA SÃO MIGUEL</b>	<b>Latitude:</b> 20° 41' 06"	<b>Longitude:</b> 43° 18' 0"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Doce
<b>UPGRH:</b>	DO1 - Rio Piranga	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio Pomba
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN/COPAM 217/2017):</b>		<b>CLASSE</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.		3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTROS:</b>	
<b>Bruno de Resende Misson</b>		CREA-MG 200642/D MG20210267863	
<b>Thiago Machado Marques</b>		CREA MG 188256/D MG20241000115724	

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**

Fiscalização FEAM/URA ZM – CAT GAIA nº 504928/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão - Analista Ambiental	1.194.217-4	
Débora de Castro Reis- Gestor Ambiental	1.310.651-3	
Júlia Abrantes Felicíssimo - Gestor Ambiental	1.148.369-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Raiane Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	

**Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 109/2025**

**CÓDIGO SEI nº 119610161**

**Resumo**

O empreendimento “AREAL SAO MIGUEL LTDA” atua no ramo de mineração, com a atividade de Extração de Areia.

Em 31/12/2024 formalizou o PA nº 4789/2024 para fins de ampliação da Licença Ambiental, em razão de incremento de volume de extração.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo de 04 colaboradores, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em um turno.

Em 13/05/2025 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de ampliação de licença ambiental, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM – CAT GAIA nº 504928/2025, no qual foi observado o local da intervenção em APP e compensação ambiental - atestando viabilidade, bem como constatada a sua suficiência dos sistemas de controle instalados e atendimento à legislação ambiental pertinente.

A água utilizada pelo empreendimento para abastecer a unidade administrativa provém de captação subterrânea, regularizada por meio de Certidão de Uso Insignificante de nº 486831/2024.

A dragagem de minério em curso d'água está regularizada por meio da outorga para uso de recursos hídricos, Portaria IGAM nº 2002913/2024 com volume outorgado retificado, conforme Parecer nº 7/IGAM/URGA ZM/OUTORGA/2025 (105878782).

Os efluentes sanitários gerados são enviados para fossa séptica com saída em sumidouro.

Os resíduos sólidos domésticos gerados são recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do município de Piranga - MG e posteriormente enviados à Aterro Sanitário regularizado da União Recicláveis por meio do consórcio Cinvalpi.

Não haverá geração significativa de efluentes atmosféricos (particulados). Para as emissões gasosas de escapamento a proposta é de ajuste de equipamentos (caminhões).

A geração de ruídos não é significativa, além do que, não há vizinhança imediata à propriedade.

O processo administrativo nº 4789/2024 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA do responsável técnico, assim como Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF /APP do empreendimento.

Para a ampliação do empreendimento haverá a necessidade de realizar intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Assim, vinculado ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 4789/2024, ora em análise, foi

protocolizado o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), SEI nº 2090.01.0032352/2024-46, buscando a regularização destas intervenções ambientais.

Em atenção à Resolução Conama 369/2006 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi proposta a respectiva compensação por intervenção em APP, que se encontram ajustada à legislação vigente, e seu cumprimento será estabelecida na forma de condicionantes ambientais, em anexo deste presente Parecer Único.

Sendo assim, a URA Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de Licença de Instalação/Operação - ampliação do empreendimento Areal São Miguel LTDA.

## **1. Introdução**

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 4789/2024 acerca da solicitação para obtenção da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Operação - Ampliação (LAC1) para o empreendimento “Areal São Miguel LTDA”.

Atualmente o empreendimento opera amparado pela Licença Ambiental Corretiva nº 1170/2024, emitida mediante análise do processo administrativo SLA Eco Sistemas 1170/2024.

Visando obter a Licença Ambiental Concomitante (LP + LI + LO), em 31/12/2024, o empreendedor protocolou junto à URA/ZM, via Plataforma SLA Ecossistemas, o processo administrativo nº 4789/2024 no qual está contido o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como, demais documentos exigidos pelo órgão ambiental.

Conforme caracterização do empreendimento, tendo como base a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, o empreendedor pretende ampliar a atividade de Extração de Areia, código A-03-01-8, de 9.900 m<sup>3</sup> para 18.900 m<sup>3</sup> anuais.

Trata-se de um empreendimento do setor da mineração, estando enquadrado, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 como pertencente à Classe 3, com médio potencial poluidor e médio porte, incidindo critério locacional peso 1 (um) – Reserva da Biosfera – Mata Atlântica e do Espinhaço.

Em 13/05/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, gerando o Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM – CAT GAIA nº 504928/2025.

Destaca-se que no âmbito do Processo SLA nº 4789/2024 foram requeridas Informações Complementares consideradas relevantes para a concretização da análise com a devida segurança e também para o bom atendimento à legislação ambiental específica, sendo as mesmas respondidas pelo empreendedor, de forma integral, dentro do prazo regulamentar, conforme consta na *Plataforma SLA Ecossistemas*.

Assim, as considerações apresentadas em resumo neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, Informações Complementares e Auto de Fiscalização, anexos aos autos do processo, constituindo estes os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento “Areal São Miguel LTDA”, se encontra instalado na propriedade “Fazenda São Miguel da Boa Vista” no município de Piranga, MG, “Lat: 20° 41' 06” Sul “Long: 43° 18' 0” Oeste.

O imóvel em questão possui 141,4178 ha de terras, registrado sob a Matrícula 8252, Livro-2, pertencente a Geraldo Teixeira Lana e Elizabeth Pereira Silva Lana. O empreendedor apresentou anuêncio dos proprietários do imóvel autorizando a exploração de areia e cascalho na propriedade.

Com a ampliação haverá um acréscimo de volume de extração de 9.900m<sup>3</sup>/ano para 18.900m<sup>3</sup>/ano, no qual será instalado mais 04 portos de areia e uma via de acesso

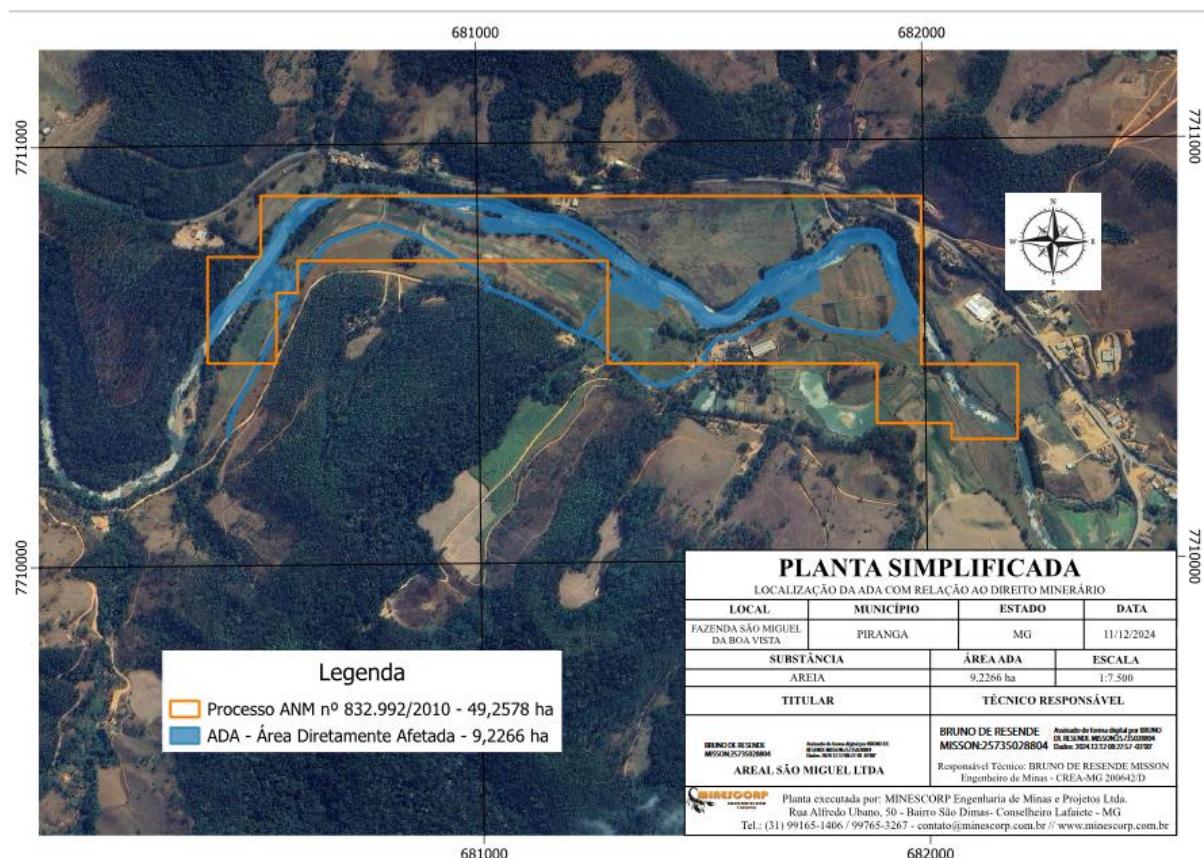


Imagen 1: Área Diretamente Afetada

O número de colaboradores será de 4 funcionários no setor de produção, 2 funcionários no setor administrativo, e mais 1 funcionário terceirizado.

A empresa AREAL SÂO MIGUEL LTDA, possui direitos minerários polígono ANM 832.992/2010 e Guia de utilização 40/2020.

## 2.1 Características Técnicas do Empreendimento

A extração de areia ocorrerá por intermédio de uma draga de sucção instalada no leito do Rio Piranga, composta de um motor a diesel de seis cilindros acoplados a mangotes que farão o transporte da polpa até o porto de areia. O material dragado passará por uma série de peneiras classificando o produto na faixa granulométrica de areia fina, areia grossa e cascalho e em seguida, encaminhados ao porto de areia, de onde são transportados ao consumidor.

Os demais portos de areia instalados na ocasião desta ampliação, terão estrutura semelhante ao porto de areia em operação atualmente: pátio de recepção do minério, balança de classificação granulométrica, tubulações para transporte da polpa bacia de sedimentação e canaletas em solo para condução de drenagem.

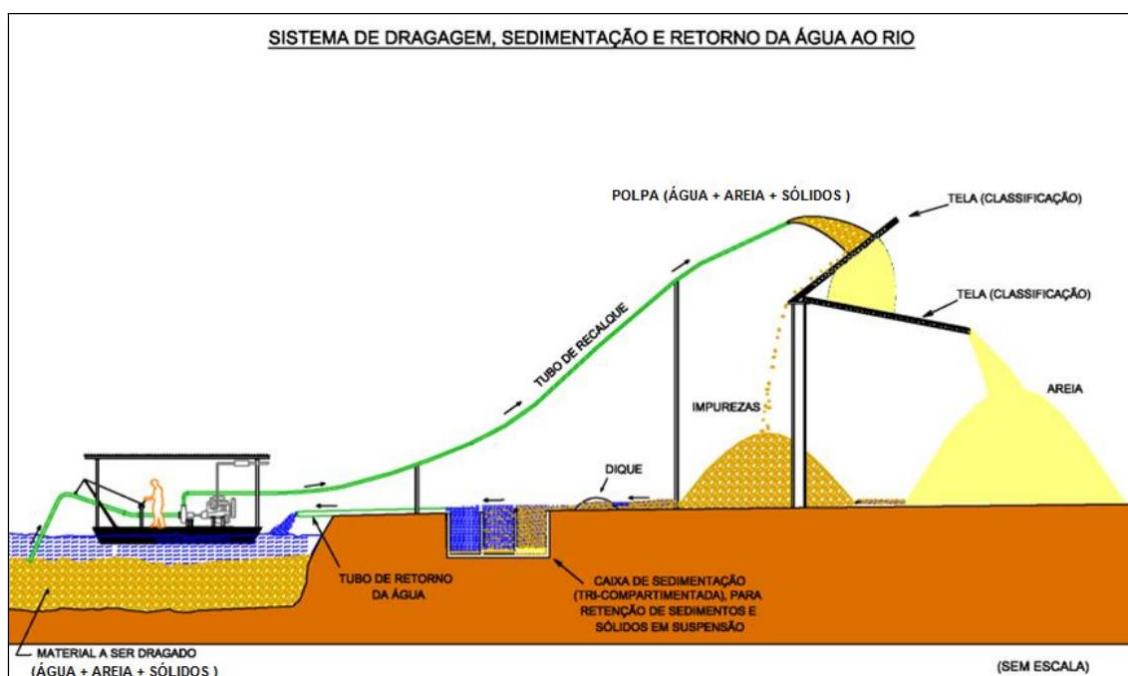


Imagen 2: Sistema de Controle Ambiental

Atualmente, a estrutura de apoio consiste em um galpão de alvenaria (escritório e refeitório) conjugado com escritório container dotado de sanitário. Para as bancas contempladas na ampliação do empreendimento, será adotado a mesma metodologia de instalação das infraestruturas de apoio já existente, entretanto não se descarta a possibilidade de ser utilizado uma unidade móvel para atender o empreendimento.

## 3.Diagnóstico Ambiental

### 3.1 Unidades de Conservação

De acordo com os dados da IDE-SISEMA, o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação e nem em Zona de Amortecimento.

### **3.2 Recursos Hídricos**

O empreendimento se encontra à margem direita do Rio Piranga, componente da Bacia Federal do Rio Doce. Dado o método de extração utilizado houve emissão da Portaria nº. 2002913/2024 de 26/06/2024, para Dragagem de Curso de Água para Fins de Extração Mineral, com Coordenadas Geográficas de Lat 20°41'45,25"S e Long 43°16'04,37"W e Final: Lat 20°41'52,78"S e Long 43°15'02,28"W. retificada por meio do parecer Parecer nº 7/IGAM/URGA ZM/OUTORGA/2025 (105878782)

Também há uma outorga para captação de água subterrânea por meio de poço manual, para uso agroindustrial e humano para captação de 4.800 m<sup>3</sup>/dia.

### **3.3 Flora**

O entorno da área prevista para a implantação do empreendimento apresenta alto grau de antropização, predominando pastagens, benfeitorias, estradas e algumas residências. Há também árvores nativas isoladas e pequenos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, dispersos na paisagem.

No que se refere à flora, a Área de Influência Direta (AID) está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação original da região classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (IBGE, 2004a; IEF, 2009; IDE-SISEMA, 2023). Essa fitofisionomia, quando presente, é caracterizada por árvores de 15 a 20 metros de altura, formando uma floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso.

Contudo, de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG), desenvolvido pela SEMAD/UFLA, a relevância dessa fitofisionomia na região é muito baixa, devido ao baixo grau de conservação e integridade da flora.

Além disso, verifica-se que a área do empreendimento não se encontra dentro de Áreas Prioritárias para Restauração ou Potencial de Regeneração (IEF), nem em Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas).

## **4. Autorização para Intervenção Ambiental**

O empreendedor formalizou o processo AIA nº 2090.01.0032352/2024-46 requerendo autorização para intervenção ambiental com objetivo de intervir em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 1,3569 ha.

A intervenção ambiental a ser regularizada é referente à ampliação do volume de produção anual e consequentemente ao aumento do número de portos de areia do empreendimento, chamados de “bancas de intervenção”.

Para subsidiar a análise das intervenções requeridas foram apresentados os estudos: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA; Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA; Planta Topográfica e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional. O

Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA e o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional foram elaborados sob responsabilidade técnica do Biólogo, Thiago Machado Marques, atestada por meio da ART Nº 20241000115724. Já a Planta Topográfica foi elaborada sob responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas, Bruno de Resende Misson, atestada sob ART Nº MG20243558450.

#### **4.1. Intervenção em Área de Preservação Permanente.**

O empreendimento é detentor do DAIA nº 0037216-D que lhe permite intervir em uma área de 0,1966 ha para fins de execução da atividade de extração de areia em leito de rio, local classificado como Área de Preservação Permanente (APP) por ter estruturas situadas na margem direita do Rio Piranga.

Além do mencionado DAIA, a execução da atividade de extração de areia é atualmente alicerçada pelo LAS RAS nº 1170/2024 que limita a produção em 9.900 m<sup>3</sup>/ano e, por sua vez, o DAIA nº 0037216-D autoriza a intervenção ambiental para extração de areia em apenas uma banca ou porto de areia.

Devido à ampliação de produção pleiteada pelo empreendimento, e considerando que o empreendimento possui hoje apenas 01 (um) local de intervenção em APP, foi solicitada a intervenção ambiental para implementação de outros 04 (quatro) locais e mais um acesso que juntos totalizarão 1,3569 ha de uma nova intervenção em APP.

Importante instar que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, haja vista que os locais previstos para ampliação/intervenção possuem vegetação rasteira exótica devido ao emprego das atividades agropastoris desenvolvidas nos mesmos até então.

O DAIA nº 0030796-D possui uma banca de intervenção com área de 0,1966 ha, que receberá o nome de “Banca 01”. As demais bancas possuirão os seguintes nomes e respectivas áreas de intervenção em APP: Banca 02 (0,2737 ha); Banca 03 (0,3389 ha); Banca 04 (0,3257 ha); e Banca 05 (0,2453 ha).

Estas bancas de intervenção compreenderão as estruturas de lavra e apoio necessárias para sucção da polpa, pátio de recepção de areia, caixa de sedimentação e estrutura de retorno da água após passar pela caixa de sedimentação.

Além das bancas, será necessário também criar um acesso na APP entre as Bancas 02 e 03, uma vez que o uso e ocupação do solo e o emprego de outras atividades agrícolas já consolidadas e imprescindíveis a atividade rural, não permitem acessar a Banca 02 através de uma área comum da propriedade.

Desta forma, as novas bancas (02, 03, 04 e 05) e o acesso totalizarão uma área de intervenção em APP de 1,3569 ha. As mencionadas áreas de intervenção estão demonstradas na imagem abaixo:



Imagen 3: Áreas de intervenção em APP. Fonte: PIA.

As intervenções em Área de Preservação Permanente requeridas são referentes à faixa de 50 metros de largura correspondente à margem direita do Rio Piranga, que possui largura entre 10 e 50 metros. A escolha dos locais das novas 04 bancas e do acesso se baseou em aspectos topográficos e ambientais, tais como regiões mais planas da propriedade e que não possuem vegetação nativa a ser suprimida, o que minimiza os trabalhos de corte, aterro e, consequentemente, os impactos ambientais decorrentes desse tipo de intervenção no relevo e o local do Rio onde se encontra melhor local de reposição de areia.

A intervenção ambiental referente às bancas será por meio da instalação das estruturas de lavra e apoio necessárias para sucção da polpa, pátio de recepção de areia, caixa de sedimentação e estrutura de retorno da água após passar pela caixa de sedimentação. As mesmas implementadas por meio de equipamentos do tipo pá carregadeira e retroescavadeira, e até mesmo de forma rudimentar por trabalho manual.

O artigo 12º da Lei estadual nº 20.922/2013 estabelece que a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Tal instrumento legal ainda define em sua alínea “f”, do inciso II, do artigo 3º que a atividade de extração de areia é considerada de interesse social:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”*

*“Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:  
II - de interesse social:  
f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;”*

Uma vez que as intervenções em APP pleiteadas possuem o objetivo de viabilizar as atividades de extração de areia do empreendimento, entende-se que se trata de atividade de interesse social, sendo, portanto, passíveis de regularização ambiental.

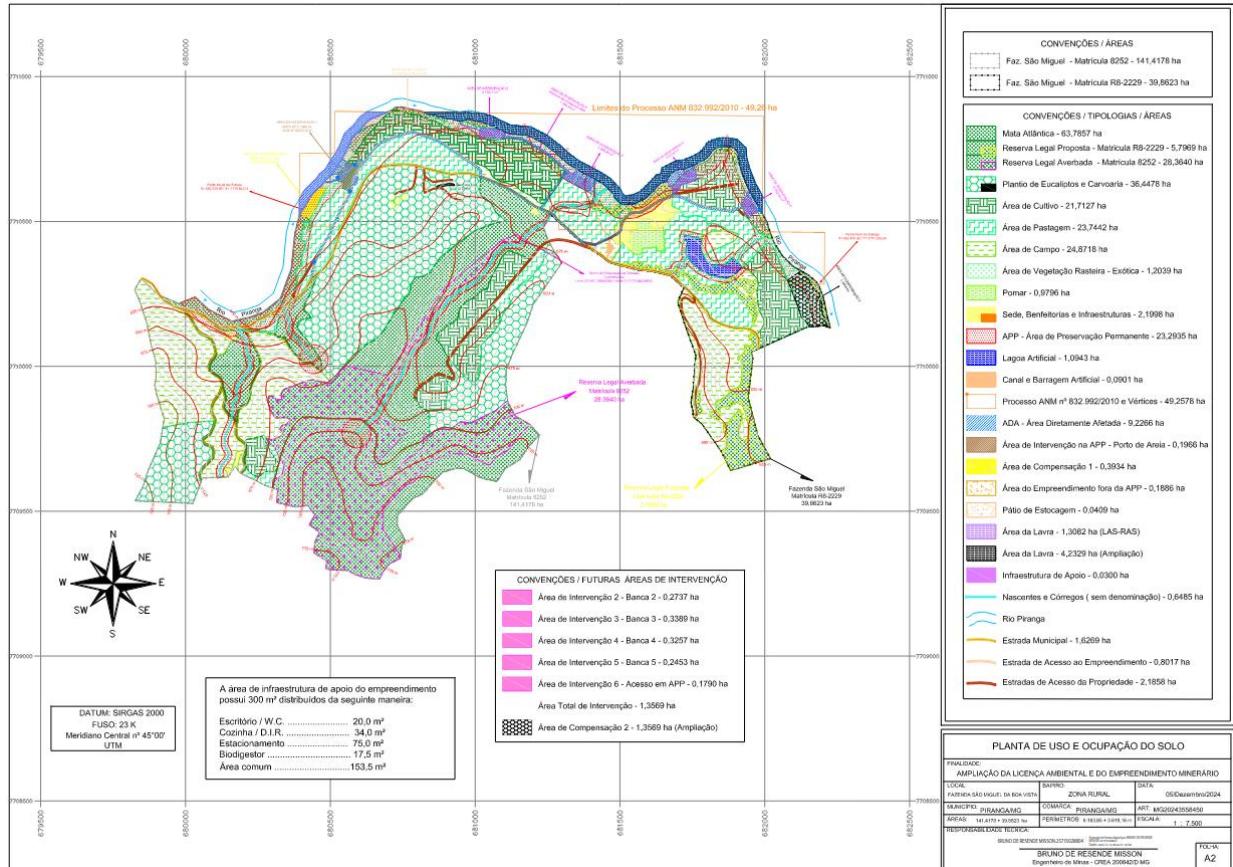


Imagen 4 Planta Topográfica apresentada junto ao Processo AIA.

## 4.2. Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional

Foi apresentado estudo abordando a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção ambiental pleiteada através das intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa.

### 4.2.1. Metodologia de avaliação

A metodologia utilizada para avaliar as alternativas técnicas e locacionais relacionadas às intervenções ambientais levou em consideração o tipo de minério a ser extraído, local de ocorrência deste minério, processo de extração mineral e necessidade de implantação de estruturas associadas, condições de recarga do minério no recurso hídrico, assim como os dados empíricos do empreendedor que ao longo dos anos vem trabalhando na área em estudo.

Há de ressaltar também que a análise permeou por preceitos técnicos ambientais referentes à escolha de locais que gerassem o menor impacto possível, como áreas desprovidas de vegetação nativa, mas ao mesmo tempo permitissem a continuidade do desenvolvimento da atividade diante das questões econômicas.

#### **4.2.2. Alternativa locacional**

A mineração possui uma característica primordial que é a rigidez locacional, obrigando o minerador a lavrar exatamente no local onde a substância mineral existe naturalmente, como no caso da areia que geralmente se encontra próximo aos fundos de vales e rios ou no topo de morros e encostas.

Na área do Processo Minerário ANM 832.992/2010, a areia de interesse econômico ocorre no aluvião do Rio Piranga, restringindo o local de extração do bem mineral ao seu leito.

Além da restrição relacionada com a rigidez locacional do minério, há de se ressaltar também que o método de lavra adotado e os equipamentos convencionais utilizados na extração de areia na região restringem a localização do ponto de deposição do material dragado a uma distância inferior a 50 metros do leito do rio, atingindo, necessariamente, a faixa de Área de Preservação Permanente do curso d'água.

Não obstante, tem-se que a largura do rio nos trechos a serem licenciados condiciona o uso de draga com dimensionamentos menos robustos, cuja motor bomba acoplada à draga não possui potência suficiente para lançar a polpa para além da faixa da APP de 50 metros.

Neste cenário, é possível inferir que a largura do rio limita a utilização para uma determinada draga que não possui capacidade para lançar a polpa para além da faixa de 50 metros.

Dada as condições operacionais descritas, as alternativas locacionais ponderáveis para instalação das novas bancas e o acesso são os pontos dentro da faixa de APP, onde os impactos ambientais causados sejam de menor magnitude. Assim, nos limites da poligonal do direito mineral, os locais propostos para instalação das bancas onde serão recepcionados os materiais dragados estão localizados nos seguintes pontos centrais:

Intervenção em APP	Coordenadas Geográficas	
Banca 02	20°41'36.71"S	43°15'42.20"O
Banca 03	20°41'41.55"S	43°15'31.45"O
Banca 04	20°41'41.23"S	43°15'17.86"O
Banca 05	20°41'44.05"S	43°15'10.77"O
Acesso	20°41'38.02"S	43°15'36.21"O

Imagem 5 Áreas de intervenção em APP. Fonte: Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional.

Ressalta-se que a escolha desses locais se baseou em aspectos topográficos e ambientais, tais como regiões mais planas da propriedade e que não possuem vegetação nativa a ser suprimida, o que minimiza os trabalhos de corte, aterro e, consequentemente, os impactos ambientais decorrentes desse tipo de intervenção no relevo e trechos do Rio onde se encontram melhores locais de reposição de areia.

Desta forma, os locais de intervenção selecionados e o método de lavra adotado são as alternativas locacionais mais interessantes sob o aspecto ambiental.

#### 4.2.3. Alternativa técnica

Considerando-se que a montante do local do empreendimento já existem 02 areais e diante da baixa deposição de sedimentos que se constatou empiricamente ao longo dos anos de atuação da empresa no trecho da poligonal atrelada ao direito minerário ANM nº 832.992/2010, que por sua vez resulta em uma baixa recarga de areia neste intervalo do Rio Piranga, foram dimensionadas mais 04 bancas de areia para a garantia da capacidade produtiva de 28.800 m<sup>3</sup>/ano.

O que se almeja com a implantação das 05 bancas é realizar a dragagem de um determinado ponto do rio recepcionando a areia em sua respectiva banca e, em seguida, reposicionar a draga para o próximo ponto do rio de forma a possibilitar que o local anteriormente dragado consiga ter tempo suficiente de se recarregar.

Ou seja, executa-se a dragagem do trecho nas proximidades da “Banca 1”, seguindo para a “Banca 2”, sucessivamente até alcançar a “Banca 5”. Em seguida, retorna-se o caminho de dragagem começando pela “Banca 1”, pois, assim, já houve tempo suficiente para esta se recarregar de sedimentos e, desta forma, o empreendimento poderá dragar a areia ao longo do trecho de sua poligonal e alcançar o nível de produção anual de areia desejado.

A escolha do melhor método de lavra é uma das decisões mais importantes que são tomadas durante o estudo de viabilidade econômica de um empreendimento minerário. Na fase de planejamento, a seleção é baseada em critérios geológico, financeiro, geográfico e ambiental.

Selecionado o método, este deve ser seguro e produzir condições adequadas aos funcionários, fomentar a redução de impactos causados ao meio ambiente e permitir a economicidade e sustentabilidade da atividade.

No caso da extração de areia em curso d'água, a dragagem é o método que reúne os melhores fatores de produtividade, economicidade e menor impacto ambiental, já que a draga é uma operação bem simples e se resume basicamente na extração dos materiais por sucção e seu bombeamento na forma de polpa para fora do leito do rio, seguindo com a sua deposição nas bancas, para posterior comercialização.

## **5. Compensações**

### **5.1. Compensação por Intervenção em APP**

Foi apresentada proposta de medida compensatória que diz respeito às intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piranga, a serem realizadas em uma área de 1,3569 hectares.

A medida compensatória por intervenção em APP proposta pelo empreendimento é na forma de a recomposição de APP na mesma sub-bacia hidrográfica do empreendimento, em um total de 1,3569 ha, correspondendo a 1 x 1 em relação à área objeto da intervenção.

De acordo com o Inciso I, Art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019 e o Art. 5 da Resolução CONAMA 369/2006, o cumprimento da compensação por intervenção ambiental em APP, poderá ocorrer por meio da recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios, sendo que a área de compensação deve ser no mínimo equivalente à área de intervenção (1x1).

Ainda de acordo com o *Decreto 47.749/2019, em seu Art. 2*, a recuperação é definida como “recomposição ou restituição de um ecossistema ou comunidade biológica nativa, degradada ou alterada, à condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original”.

Desta forma, é proposta a recuperação por meio da revegetação na faixa de APP do Rio Piranga, na mesma propriedade em que se localiza o empreendimento.

A compensação ambiental proposta prevê uma recuperação florestal utilizando-se de espécies arbóreas e arbustivas da flora nativa da região, com o objetivo de melhorar o aspecto faunístico e florístico da área, a fim de proporcionar uma melhor condição de desenvolvimento vegetacional.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, conforme Termo de Referência disponível, com a proposta de compensação para as intervenções em APP.

### **5.1.1. PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas**

O objetivo do PRADA é apresentar medidas compensatórias para as intervenções em APP e realizar a implementação de técnicas de reconstituição de flora em Área de Preservação Permanente.

Na área de proposta para a compensação serão empregadas técnicas especializadas para o plantio de mudas de espécies nativas típicas do bioma da Mata Atlântica, visando à restauração da flora local e promovendo a necessária compensação ambiental.

O reflorestamento com espécies arbóreas nativas será realizada em uma área de 1,3569 ha localizada na APP de 50 metros de largura do tipo margem hídrica do Rio Piranga, tendo as seguintes coordenadas centrais: 20°41'54.88"S e 43°15'3.66"O.

A área proposta para compensação pela intervenção ambiental em APP é uma área sem atividade econômica, caracterizada pela ocorrência de vegetação herbácea (gramíneas exóticas), arbustos e 24 árvores esparsas, conforme pode ser constatado pela imagem de satélite obtida por meio do software *Google Earth*, imagens de drone e registros fotográficos a seguir:



Imagen 6: Croqui de localização da área de compensação ambiental (polígono vermelho) em imagem obtida pelo Software Google Earth Pro, de 06/096/2024. Fonte: PRADA apresentado.

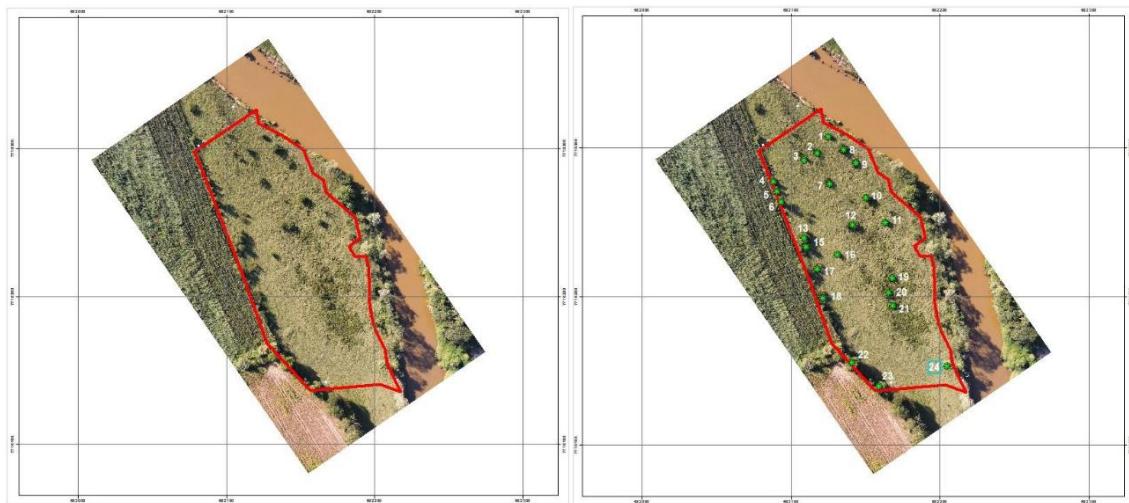


Imagen 7:Área de compensação ambiental capturada por drone no dia 05 de junho de 2025,a qual foi georreferenciada na plataforma computacional ArcMap 16.0. Destaque para o mapeamento das 24 árvores esparsas, à direita. Fonte: PRADA.

A área da APP intervista pelo empreendimento se encontra localizada no entorno do Rio Piranga, que é afluente do Rio Doce, formando a Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Por sua vez, o local proposto para a execução da medida compensatória está inserido em APP no entorno do próprio Rio Piranga, estando portanto localizada na mesma sub-bacia que a área intervista.

O espaçamento a ser adotado no plantio será de 3 metros entre as covas dentro da linha de plantio e 3 metros entre as linhas (3x3).

Levando-se em consideração o tamanho da área onde será implementado o Projeto e ao fato de que o solo não está completamente descoberto de vegetação, o processo de recomposição poderá se adequar ao esquema de plantio em quincôncio, onde cada muda das espécies clímax (CL) ou secundária (SC), ficará posicionada no centro de um quadrado composto por mudas pioneiras (P).

Neste caso o procedimento a ser adotado será o plantio de uma muda a cada 9 m<sup>2</sup> de área livre de espécies vegetais. A combinação sugerida consiste em 40% de espécies clímax, 10% de espécies secundárias e 50% de espécies pioneiras.

Considerando a área total de plantio de 1,3569 ha, calcula-se que devem ser plantadas cerca de 1.508 espécies vegetais. Contudo, ao se considerar que já existem 24 espécies arbóreas nativas na área, o número de mudas de espécies nativas a ser plantado é de cerca de 1484.

As espécies a serem plantadas deverão ser aquelas que ocorrem naturalmente nas condições de clima, solo e umidade semelhantes às da área a ser reflorestada. Foi apresentada uma lista com uma seleção das espécies arbóreas e arbustivas indicadas para o plantio, divididas entre espécies pioneiras, secundárias e clímax.

A equipe da URA-ZM determina que deverão ser inseridas na área espécies frutíferas nativas que são fundamentais na alimentação e fornecimento de recursos para a fauna, principalmente insetos, aves e alguns mamíferos. Portanto, a interação entre as plantas frutíferas nativas e a fauna, será fundamental para o funcionamento das formações naturais e para a manutenção da biodiversidade. Durante o plantio sugere-se que as frutíferas alcancem no mínimo 20% do número total de mudas em cada grupo de sucessão ecológica.

O PRADA apresentado expõe a estratégia de recuperação na área. As atividades de recomposição da vegetação nativa através do plantio de mudas deverão consistir em: cercamento e sinalização, combate às formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio e práticas conservacionistas.

Após a implantação das medidas para compensação ambiental através de reconstituição da flora, deverão ser realizados monitoramentos por meio de vistorias após a realização do plantio, a fim de avaliar a execução de todas as etapas definidas no cronograma de ações, o desenvolvimento das espécies que foram introduzidas, a necessidade de novas intervenções para a completa recomposição e a elaboração de relatórios que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes.

Para monitoramento das operações previstas no projeto, serão elaborados e enviados à URA-ZM, relatórios técnicos semestrais de acompanhamento do plantio até o 3º ano, onde deverão constar no mínimo as seguintes informações: Área de efetivo plantio; Índice de sobrevivência; Estado fitossanitário; Desenvolvimento das mudas; Regeneração natural; Tratos culturais; Controle de pragas e doenças; Conservação de cercas e sinalização; Cumprimento das etapas do cronograma de execução física; Relatório fotográfico da área de plantio.

O cronograma de atividades apresentado considera atividades a serem realizadas em um período de 2 anos. O início das atividades se dará imediatamente à aprovação da medida compensatória, sendo que a implantação e monitoramento das ações deverão seguir o cronograma de execução, com o plantio realizado no início do período chuvoso.

## **6. Aspectos e Impactos Ambientais**

### **6.1 Efluentes Líquidos**

Atualmente, o efluente industrial passa por um sistema de decantação e retorna ao curso d'água após tratamento por meio de tubulação, com ponto de lançamento no meio do rio a fim de evitar processo de erosão das margens.

Seguindo a mesma proposta, será construído em cada porto de areia uma bacia de sedimentação. Estas serão do tipo "tanques de sedimentação segmentados", contendo cada bacia três estágios. A proposta é de que cada bacia de sedimentação possua as dimensões gerais de C = 3,5 m x L = 3,5 m x h = 2,2 m a partir de seu piso, considerando as paredes de

alvenaria. O vertedouro será a céu aberto construído nas dimensões de C= 1,0 m x L= 0,5 m x h = 0,4 m (frente) e 0,20 m (fundo).

Os efluentes sanitários gerados são provenientes do galpão administrativo e o sistema de tratamento utilizado é a fossa séptica seguida de filtro anaeróbico e de sumidouro. Tendo em vista que não há previsão normativa para exigência ou mesmo valores de referência para lançamento de efluente sanitário tratado em solo - haja vista que a *Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº.08/2022* estabelece valores para lançamentos em cursos d'água – não será mantido o programa de monitoramento de efluentes líquidos sanitário de entrada e saída de fossa séptica.

Entretanto, deverão ser realizadas as manutenções/limpeza no sistema fossa séptica/sumidouro conforme orientação constante do projeto, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. Será condicionado a apresentação de relatórios periódicos a fins de comprovação.

## **6.2 Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes do galpão administrativo e da manutenção de equipamentos e máquinas.

Os resíduos sólidos domésticos, Classe II, são acondicionados em coletores em local coberto e impermeabilizado. Periodicamente o resíduo é recolhido pelo Serviço de Coleta Pública Municipal do Município de Piranga - MG, tendo seu destino final para aterro sanitário regularizado, União Recicláveis, por meio do consórcio Cinvalpi, para comprovação do recolhimento dos resíduos.

Os resíduos sólidos/oleosos oriundos da manutenção das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo, são gerados e portanto, destinados para oficinas mecânicas e posto de combustível utilizado pelo empreendedor.

Os possíveis resíduos oleosos/serragem Classe I, gerados na ocasião de possíveis vazamentos de combustível da draga, serão acondicionados em recipientes, em local coberto e impermeabilizado, e, posteriormente coletados pela regularizada ambientalmente.

## **6.3 Emissões Atmosféricas**

Não há emissões atmosféricas significativas atreladas a esta tipologia. As emissões existentes estão relacionadas ao escoamento da mercadoria, realizado por meio de transporte rodoviário. Neste sentido, serão realizadas manutenções preventivas periodicamente nas máquinas/veículos utilizados.

## **6.4 Ruídos e Vibrações**

A emissão de ruído não é um impacto significativo na extração de areia do empreendimento, visto que o mesmo está localizado em área rural. Na etapa de carregamento e transporte, haverá ruídos provenientes das máquinas e caminhões. Como medida de controle propõe-se a realização de manutenções periódicas nos equipamentos, primando pelo bom funcionamento dos silenciadores de motores.

## **6.5 Outros aspectos e impactos**

Para estabilidade de margens e taludes e controle de erosão ocasionada por meio da retirada da vegetação anterior, bem como da operação de atividade às margens do curso d'água,

O empreendedor declarou não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar.

A respeito da erosão laminar, foi proposto sistemas de drenagem (canais de drenagem, bacias de sedimentação, diques de retenção) adequados para direcionar as águas pluviais de forma controlada, evitando o arraste superficial.

## **7. Cumprimento de condicionantes**

As condicionantes referentes ao automonitoramento de águas superficiais e gestão de resíduos sólidos foram realizadas e protocolados no processo SEI! n° 2090.010026861/2024-87.

As demais condicionantes atreladas a licença vigente se referem à manutenção de notas de contratação de serviços para eventuais consultas do órgão, e, apresentação do PRAD quando do encerramento da atividade. Ou seja, ambas com prazo de cumprimento ainda em curso.

## **8. Controle Processual**

### **8.1 Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 4789/2024 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecido pela SEMAD.

### **8.2 Análise procedural – formalização, análise e competência decisória**

O Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante (artigo 19), absorvendo expressamente as normas e regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Em seu artigo 35 o referido decreto previu que as ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

Neste sentido, considerando-se que o empreendimento busca a ampliação e se enquadra na classe 3 e que o fator locacional a ser considerado tem peso “1”, a modalidade de licenciamento cabível é o Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), com a análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO.

Neste aspecto, o requerimento de Licença Ambiental Concomitante apresentado pelo empreendedor é pertinente para o caso em tela, tratando-se de ampliação.

Em análise do que consta do SLA verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Insta salientar que o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Importante frisar que o empreendimento está enquadrado como

microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade de maior classe (código A-03-01-8 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 3(três).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 8º, VII, da Lei Estadual nº 21.972 que compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e médio potencial poluidor.

Assim, caberá ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, por apreciação do presente parecer.

### **8.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento em questão encontra-se instalado em imóvel rural do município de Piranga/MG, conforme Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, tendo sido apresentada o CAR da propriedade.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, o empreendimento não se encontra inserido em zona de proteção ambiental.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados e da análise técnica verifica-se a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Para regularização da intervenção foi formalizada o processo AIA SEI nº 2090.01.0032352/2024-46, conforme os limites legais relacionados à área de preservação permanente, previstos no artigo 12 da Lei Estadual n.º 20.922/2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de

baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O momento é de procedimento administrativo próprio, para análise do pedido de AIA com o fim de intervir em APP, restando avaliar o enquadramento do projeto às hipóteses legais para satisfação da pretensão no específico ponto, razão pela qual nos remetemos ao artigo e 3º, II, F, da Lei Estadual n.º 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: II – interesse social: (...) f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (...)

Atendidos os requisitos legais, resta ao empreendimento a compensação pelos impactos causados, conforme determina o Art. 40 do Decreto Estadual 47.749/2010: “Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto”. Remete-se ao cumprimento dos requisitos técnicos devidamente avaliados no item 09 deste parecer.

Diante do exposto neste parecer e das informações prestadas no PECAF, julga-se as propostas de compensações florestais como adequadas à legislação vigente e aos critérios técnicos.

Assim, temos por satisfeitos os requisitos para emissão da AIA, pelas intervenções em áreas de preservação permanente.

### **8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada conforme descrito no item 05. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

### **8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença Prévias, de instalação e operação para ampliação (LAC 1), passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA-ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental (LP+LI+LO), para ampliação do empreendimento “Areal São Miguel” para a atividade de A-03-01-8 “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de “Piranga-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA-ZM tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

### Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva

<b>Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº:</b> 4789/2024	
<b>Processo Administrativo de AIA nº:</b> 2090.01.0032352/2024-46	
<b>DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>	
<b>Razão Social ou Nome:</b> AREAL SAO MIGUEL LTDA	
<b>CNPJ:</b> 30.969.423/0001-85	
<b>Coordenadas geográficas:</b> Lat 20°41'41.556"S e Long 43°15'37.051"W	<b>Município:</b> Piranga - MG
<b>Situação do Empreendimento / Exploração Concedida</b>	
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	1,3569 ha

## ANEXO I

### Condicionantes para Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) LAC1, ampliação do empreendimento Areal São Miguel LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o padrão as normas vigentes.</p> <p>01 Pontua-se que o automonitoramento de águas superficiais descrito no ANEXO II é idêntico ao solicitado como condicionante no Parecer nº 7/IGAM/URGA ZM/OUTORGA/2025. Assim, o empreendedor deve realizar o automonitoramento de águas superficiais e enviar anualmente à URGA-ZM e a URA-ZM.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	<p>Executar o Projeto de Compensação estabelecido neste Parecer, referente à compensação pelas intervenções em APP, mediante recuperação de uma APP de 1,3569 ha.</p> <p>Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso.</p> <p>Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.</p> <p>Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 2 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.</p>	Prazo: Semestralmente, durante um período de 3 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.
04	Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do Projeto, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, por meio de relatórios fotográficos descriptivos.	Prazo: Anualmente durante toda a vigência da Licença.
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a manutenção dos sistemas de drenagem (canaletas de drenagem e bacias de sedimentação).	Prazo: Anualmente durante toda a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0008575/2025-76 A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) LAC1, para Areal São Miguel

#### 1. Águas Superficiais – Rio Piranga

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída da bacia de decantação, ou outro sistema de tratamento do retorno da água	Óleos e graxas (óleos minerais); e sólidos em suspensão totais	Semestral (sendo uma campanha do período seco e uma campanha no período úmido)
50 metros à montante do início do trecho de intervenção	Cor; turbidez; e sólidos em suspensão totais	Semestral (sendo uma campanha do período seco e uma campanha no período úmido)
50 metros à jusante do fim do trecho de intervenção	Cor; turbidez; e sólidos em suspensão totais	Semestral (sendo uma campanha do período seco e uma campanha no período úmido)

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição*.

#### 2. Resíduos sólidos e Rejeitos:

##### a. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA- ZM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### **1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **1.3. Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.